



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PROCESSO Nº: 843.356

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Igaratinga / MG

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2010, relativas às contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo acima mencionado, para fins de emissão de parecer prévio, elaboradas e analisadas de acordo com as disposições instituídas pela Resolução 04/2009 e IN 08/2008, alterada pela IN 05/09, todas deste Tribunal de Contas.

Contém o balanço geral do Município, nos quais constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária dos órgãos da administração direta, bem como o repasse à Câmara Municipal.

Considerando que referidas contas foram prestadas e examinadas pelo Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE), *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas, bem como que a unidade técnica as examina sem ter acesso à base de dados *in loco*, e, sobretudo, que o Ministério Público de Contas também não tem acesso à base de dados relativa à prestação de contas ora em análise, levar-se-á em consideração tão-somente os dados apresentados pela unidade técnica.

É de se considerar, ainda, o escopo definido pelo projeto de otimização das ações referentes aos processos de prestações de contas deste Tribunal, bem como os princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e a garantia de razoável duração do processo.

No exame técnico inicial de f. 02/18, não foram apontadas irregularidades na prestação de contas sob análise.

Todavia, verifica o Ministério Público de Contas que a Lei Orçamentária Anual (LOA) autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações orçamentárias, f. 09.

Referido percentual mostra-se bastante elevado, o que denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais. Isso porque, com o advento de Lei Complementar n. 101/2000, o planejamento deve ser considerado pressuposto indispensável à responsabilidade fiscal, na medida em que direciona a ação governamental para uma adequada utilização dos recursos financeiros. Nesse sentido, ao estabelecer políticas, ações e meios para o atendimento das necessidades do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

cidadão, o sistema de elaboração orçamentária deve assegurar a realização do planejado e do orçado, criando assim um elo entre o planejamento, o orçamento, a programação financeira e o fluxo de caixa.

Também não se pode olvidar que a autorização de abertura de créditos suplementares na forma estabelecida nos presentes autos aproxima-se, na prática, de uma concessão ilimitada de créditos – conduta essa que encontra vedação expressa no inciso VII do art. 167 da CF/88.

Dessa forma, entende o Ministério Público de Contas que o gestor municipal deva ser advertido para que proceda a um melhor planejamento, previamente à elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar que a LOA estabeleça a suplementação de créditos em percentuais elevados, como a que se configura nos presentes autos.

Em que pese a observação acima, considerando que as contas foram prestadas diante da ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção de veracidade das informações lançadas no SIACE pela autoridade pública responsável e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, as contas mencionadas devem ser aprovadas, a teor do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do TCE/MG.

Em face do exposto, o Ministério Público opina pela emissão de parecer prévio pela *aprovação* das contas mencionadas, bem como pela expedição da recomendação ao gestor municipal, nos termos acima sugeridos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG